



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2699, DE 25 DE SETEMBRO DE 1992  
([Revogada pela Lei Ordinária nº 4372, de 22 de dezembro de 2005](#))

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ISENÇÃO DO  
IPTU PARA IMPLANTAÇÃO DE HORTAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova de ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar do IPTU, os imóveis localizados nos bairros da Cidade, cujos proprietários os cederem para implantação de hortas.

Art. 2º Para usufruir do disposto no artigo anterior, o proprietário deverá ceder o seu Imóvel à Prefeitura, através de um Termo de Compromisso, com prazo determinado.

Art. 3º A Prefeitura se responsabilizará pelo imóvel e o colocará à disposição de munícipes interessados em cultivar a área.

§ 1º O prazo para exploração da área será fixado por 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente.

§ 2º Os proprietários de áreas disponíveis para o cultivo não poderão se beneficiar do disposto no artigo 3º

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 25 de setembro de 1992.

---

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal